



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Dr. João Mello

Rua XV de Novembro, 299 - 18150-000 - Ibiúna - SP Fone/Fax:
(15) 241-1266

Indicação Nº 193/04

Indico, cumpridas as formalidades regimentais, que se oficie e solicite ao **Chefe do Executivo**, que determine ao setor competente os devidos estudos a fim de criar Prêmio de Incentivo aos Servidores da Saúde do Estado municipalizados através de convênio do SUS atuantes neste município, conforme tabela anexa.

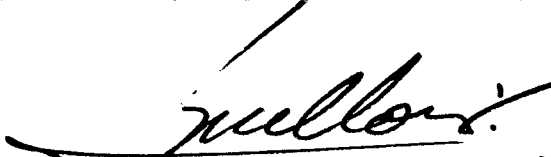
JUSTIFICATIVA:

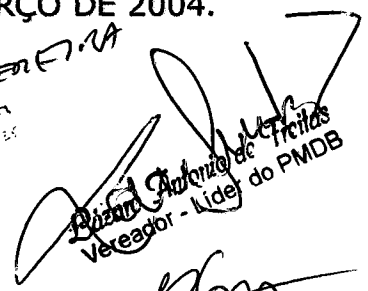
Justifica-se a presente Indicação, pois os Servidores da Saúde do Estado que atuam neste município apesar de ter sua atuação municipalizada não percebem remuneração equiparada aos funcionários municipais. A instituição deste Prêmio de Incentivo vem sendo praxe em todos os municípios de nossa região, incluindo Sorocaba.

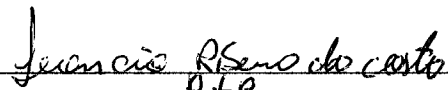
Sabemos que o impacto de tal Prêmio de Incentivo não terá impacto relevante seguindo-se os valores também dispostos na tabela anexa. Parta-se da conhecida rubrica Piso da Atenção Básica (PAB) a verba necessária para tal instituição. Esclareço: o PAB do município de Ibiúna gira em torno de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), baseado nos dados do Ministério da Saúde, e pode ser utilizado da forma que melhor indicar o município, desde que utilizados, obviamente, na área da saúde. Esta verba não participa de nenhum programa específico podendo, portanto, como referi anteriormente, ser destinado ao Prêmio de Incentivo aqui proposto.

Os valores finais propostos, conforme tabela anexa, são da ordem de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais. Tal valor certamente não é impactante ao Erário municipal, mas grande diferença fará na remuneração de tão eficientes e prestimosos servidores.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 16 DE MARÇO DE 2004.


Dr. JOÃO MELLO
VEREADOR


Dr. João Mello
R. Cirineu Soares de Campos, 50 - Ibiúna - SP


Francisco Rêno do Carmo
drjoaomello@ibiuna.com.br
CEP: 18.150-000 - Tel: (15) 3241 2640



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Dr. João Mello

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP Fone/Fax:
(15) 241-1266

Nome	RG	Cargo	Cat.	P.I.
Adailton Ribeiro Froio	9.250.438	Médico	C	200,00
M. Aparecida da Silva Góes	14.437.867	Aux. Serviços	C	200,00
Masahlro Sasaki	2.728.267	Médico	T	200,00
Jodi Tanaka	2.823.857	Médico	T	200,00
João Pereira	3.142.005	Trab. Braçal	E	200,00
Armando Giancoli Filho	4.148.445	Médico	T	200,00
Inês Martins de Lima	4.366.616	Atendente	T	200,00
Cecília Kimoto	7.128.668	Of. Administrativo	E	200,00
Eleni Coelho Ramalho Silva	7.154.163	Aux. Serviços	E	200,00
Neuza de Souza Ferreira Nunes	7.581.524	Aux. Enfermagem	E	200,00
Rita de Cássia Soares M. de Góes	8.747.714	Cir. Dentista	T	200,00
Antonio Carlos Bini	9.646.667	Agente Saneamento	T	200,00
Inês Aparecida de Lima	10.153.940	Vis. Sanitário	E	200,00
Ivani Cordeiro de Camargo	13.608.132	Aux. Enfermagem	E	200,00
Semiramis Dias R. de Oliveira	14.400.616	Aux. Serviços	E	200,00
				3.000,00

Legenda: C = C.L.T.
E = Efetivo
T = Temporário

Dr. João Mello
R. Cirineu Soares de Campos, 50 – Ibiúna – SP

drjoaomello@ibiuna.com.br
CEP: 18.150-000 - Tel: (15) 3241 2640

Paulinho Sasaki
Paulinho Sasaki
Vereador PTB
Pres. Comissão de Fin. Orçamento



(Processo nº 11.697/97)

LEI Nº 5.857, DE 15 DE MARÇO DE 1 999.

(Dispõe sobre a concessão de Prêmio de Incentivo aos servidores da saúde do Estado municipalizados através do convênio SUDS e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 283/98 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos servidores estaduais da área da saúde do Estado, municipalizados em decorrência do Convênio SUDS, será concedido Prêmio de incentivo, objetivando o estímulo da produtividade e da qualidade da prestação dos serviços na área da saúde.

Art. 2º - O prêmio de que trata esta lei, será concedido em bases, termos e condições a serem definidos por Decreto, seguindo critérios de qualidade e produtividade.

Art. 3º - Haverá a concessão do Prêmio de Incentivo somente quando:

- a) perdurar o repasse de verbas pelo Estado;
- b) houver diferença a menor entre os valores percebidos do Estado em título de vencimento e demais vantagens, já somados ao Prêmio de Incentivo e a remuneração paga pelo Município aos servidores que exerçam cargo ou função idênticas ou assemelhadas na área da saúde;
- c) estiver mantido o pagamento do Prêmio de Incentivo concedido através da Lei Estadual nº 8.975, de 25 de novembro de 1994;
- d) houver efetiva prestação de serviços pelo servidor estadual municipalizado, nos termos do convênio SUDS.



Lei nº 5.857, de 15/03/99 - fls. 02.

Art. 4º - O Prêmio de Incentivo de que trata a presente lei, por sua natureza excêpcional e transitória, não se incorporará para qualquer efeito aos vencimentos dos servidores estaduais por ele atingidos, nem caracterizará qualquer tipo de vínculo com o Município.

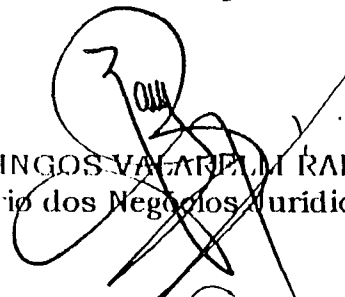
Art. 5º - O valor do prêmio não será levado em consideração para fins de cálculo de 13º salário, e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza ou desconto previdenciário.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

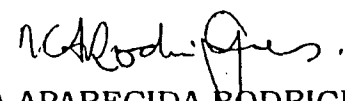
Palácio dos Tropeiros, em 15 de março de 1999, 345º da sessão de Sorocaba


RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal


JOSÉ DOMINGOS VARELLA RABELLO
Secretário dos Negócios Jurídicos


VITOR LIPEL
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.


MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Protocolo Geral

923 /

Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos

A Secretaria Municipal da Saúde está solicitando parecer sobre a legalidade do pagamento pela Prefeitura de prêmio de produtividade a funcionários da Saúde do Estado, o em vista que os funcionários Municipalizados hoje não recebem esse prêmio de produtividade quando a serviço do Município.

Esse prêmio de produtividade só é pago aos funcionários da Saúde do Estado é pago trimestralmente em mensuração efetiva do rendimento do funcionário.

O prêmio produtividade, difere do pagamento da isonomia que visa equiparar os servidores do Estado aos Municipais, pois esse só é devido após avaliação de desempenho trimestral de cada servidor, sendo que esse pagamento por ser variável e trimestral não se incorpora aos salários, e nem atinge os aposentados.

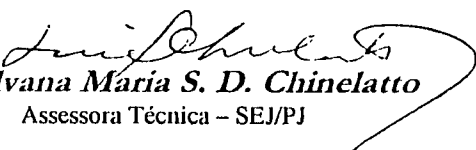
A Prefeitura Municipal de Sorocaba firmou convênio com o governo do Estado de São Paulo objetivando implantar a integração dos serviços de saúde no Município propiciando uma mudança qualitativa dos serviços e o fornecimento do processo de municipalização.

Dentre as obrigações dos partícipes constantes da cláusula segunda destaco o seguinte:

Sr. SEJ:

- 1- Estou de acordo com o parecer da Dra. Júlia. O que pretende a SES poderá ser atendido através de PL específico, prevendo o pagamento do prêmio de produtividade aos funcionários do Estado Municipalizados, na mesma forma concedida aos que permanecem no Estado, para o que, inclusive já se manifestou o Tribunal de Contas, conforme informado no parecer mencionado.
- 2- Assim, não estaremos equiparando-os aos funcionários municipais, mas pelo menos, eles estarão equiparados com os próprios colegas do Estado. Caso contrário, a tendência é ocorrer evasão desses funcionários, que terão que ser substituídos por outros da rede municipal, trazendo um custo ainda mais elevado aos nossos cofres.
- 3- Assim, amparados por lei, que expressamente mencione a forma de pagamento e ausência de qualquer tipo de incorporação, poderá haver o pagamento na forma pretendida, restando assim, autorização para tal providência, ouvida a SEF.

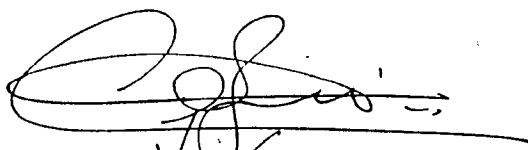
À superior consideração.
PJ, 11/05/1998.


Silvana Maria S. D. Chinelatto
Assessora Técnica - SEJ/PJ

Dra. Silvana:

Fuam minutas urgente o PL.

S. 11/05/98


H. K. K. K.

Obs.: Minutas para 12/05/98

94

“A - OBRIGAÇÕES COMUNS:

5 - Proporcionar reciprocamente facilidade para:

-Concepção e implantação de programas de desenvolvimento de recursos humanos (capacitação, treinamento, aperfeiçoamento, critérios de seleção, quadro de pessoal, carreira, equiparação salarial, etc.)”

Pelo texto supra depreende-se que as obrigações são recíprocas entretanto o que se pretende aqui não é a equiparação salarial e sim apenas pagamento de gratificação aos funcionários do Estado à serviço do Município para que os mesmos recebam, nos mesmos moldes pagos pelo Estado, o prêmio de produtividade.

Dessa forma não haveria o que se falar em acumulação de função já que os serviços são os mesmos e no mesmo local remuneração , já que o que está se pagando é prêmio de produtividade .

Quanto ao dever moral a que todo Administrador está obrigado , entendo que este está devidamente resguardado , já que esse pagamento está apenas visando amparar aquele funcionário que ganha bem menos que os funcionários do Município e ainda está sendo penalizado em virtude de estar trabalhando para o Município , já que os funcionários que permaneceram no Estado fazem jus a esse prêmio de produtividade .

Também existe Resolução - SS - 201 de 23.03.94 da Secretaria da Saúde que autoriza o Município a pagar gratificações aos seus funcionários afastados que dispõe;

48

“Artigo 9º - Os Municípios poderão estabelecer critérios para pagamento de gratificação aos servidores desta Secretaria que se encontram afastados, cabendo ao Chefe do Executivo municipal, formalizar sua instituição.

Varias cidades do nosso Estado já equiparam esses funcionários concedendo a isonomia de vencimentos para se igualarem com os que trabalham para o Município através de simples decreto, como São Paulo, Diadema, Guarulhos e Tupã que o fez através de Lei, porém, entendo que qualquer pagamento de gratificação ou instituição de prêmio produtividade deve estar amparado em lei específica.

Ressalto outrossim que o Tribunal de Contas em consulta formulada constante do TC - 1300.896/89 respondeu positivamente recomendando apenas que esse pagamento fosse amparado por Lei Municipal, cuja publicação saiu no Diário Oficial do Estado em 18.10.90 da seguinte forma:

“.....Prefeitura pode pagar gratificação a funcionários que esteja à sua disposição, desde que amparada por Lei municipal e que seja compatível com regime jurídico único e planos de carreiras exigidos pelo artigo 39 : “caput” da Constituição Federal”.

Sugiro ainda que a Lei Municipal mencione que o servidor fará jus a esse pagamento enquanto perdurar seus afastamento à serviço

976 10
do Município e que este não será incorporado aos salários em nenhuma hipótese .
Finalmente por se tratar matéria complexa sugiro que este seja enviado ao
Contencioso Trabalhista para opinar .

Sorocaba . 07 de maio de 1998.


Júlia Antunes Galvão
ASSESSORA TÉCNICA